

Ao  
Conselho de Administração do  
ICP - Autoridade Nacional de  
Comunicações  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 Lisboa

N/ Ref<sup>a</sup>. Anacom\_Tarplana\_JC20050810

Lisboa, 09 de Agosto de 2004

**Assunto: Consulta Pública sobre a oferta de interligação por capacidade (tarifa Plana de interligação).**

Exmos. Senhores,

Na sequência da Consulta Pública sobre a oferta de interligação por capacidade (adiante abreviadamente designada por "Consulta"), vem a Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) apresentar os seus comentários à mesma, os quais constam do documento anexo à presente carta.

Com os nossos melhores cumprimentos,

João Canilho  
Direcção de Regulação e Relações com os Operadores

**Comentários**  
**da**  
**Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.**  
**À Consulta Pública**  
**sobre**  
**Oferta de interligação por capacidade**  
**(Tarifa Plana de Interligação).**

## Índice

### I.

Introdução.....  
.....  
.....4

### II.

Comentários  
gerais.....  
.....5

III. Resposta às questões da Consulta  
Pública.....  
.....8

### IV.

Conclusão.....  
.16

## **I. Introdução**

Os comentários ora enviados constituem a posição preliminar da Vodafone sobre a Consulta em apreço, podendo, por conseguinte, sofrer alterações em face de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que a ANACOM venha futuramente a aprovar.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

A informação confidencial encontra-se devidamente assinalada a negrito e entre parêntesis rectos.

Os elementos da Vodafone responsáveis pelos comentários ao Projecto de Deliberação são os seguintes:

Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores

Av. D. João II, lote 1.04.01 - 7º piso

1998-097 Lisboa

Tel. + 351 21 091 5599

E-mail: carlos.correia@vodafone.com

João Canilho

Direcção de Regulação e Relações com os Operadores

Tel. + 351 21 091 5344

E-mail: joao.canilho@vodafone.com

## II. Comentários gerais

A Vodafone saúda a presente Consulta da ANACOM e o objectivo de, através dela, criar condições de mercado que permitam a oferta de serviços retalhistas competitivos e inovadores. No entanto, e apesar da bondade do objectivo referido, consideramos que a possível introdução de um modelo de interligação por capacidade (tarifa plana de interligação) deverá ser analisada com mais cuidado e cautela.

De facto, e tal como a Vodafone tinha já expressado, nos seus comentários de 10 de Setembro de 2004 ao "Sentido Provável da Deliberação sobre obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo", continuam a não existir, quase doze meses depois, elementos suficientes, nem conhecimento de práticas semelhantes num número suficiente de países, que nos permitam partilhar com segurança a posição do ICP-ANACOM quanto às vantagens que um modelo de interligação em tarifa plana poderá trazer para a dinamização das condições de concorrência no mercado, em particular com o Grupo PT".

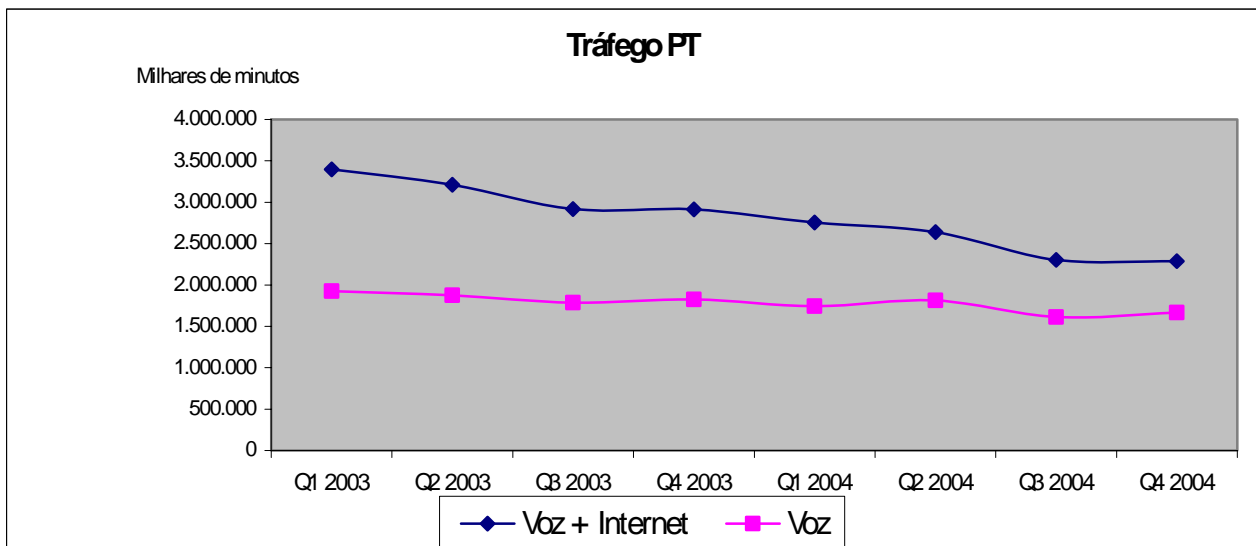
Apesar de a Consulta se inspirar especificamente no modelo espanhol, definido em 2001 e revisto em 2003, nada é referido quanto à sua implementação (ou projecto) noutros mercados, nem quanto aos resultados que o mesmo teve em Espanha em termos de adesão pelos operadores, impacto nas ofertas comerciais dos operadores alternativos à Telefónica, capacidade concorrencial criada, redução dos custos com interligação, inovação, etc....

Adicionalmente pensamos que a Consulta é omissa quanto a aspectos importantes ao nível da interligação. É o caso da

co-existência, ou não, do modelo de interligação temporizada com a interligação por capacidade, quer ao nível de um mesmo PGI quer da possibilidade de um dado OPS optar por um dos modelos em função do PGI em questão. É ainda o caso do risco que uma tarifa plana de interligação traz ao nível da promoção de tráfego não solicitado (*spam*) e das consequências que esta prática tem nos níveis de qualidade de serviço prestados aos clientes e satisfação do consumidor bem como o impacto nos meios de interligação e congestão de centrais.

A possibilidade de cursar, e vender, tráfego a custo zero, é uma ameaça ao princípio do chamador-pagador sobre que assenta o modelo de prestação de serviços de telecomunicações na Europa e um forte incentivador à utilização destas ofertas com propósitos comerciais que se traduzem na intensificação de chamadas não solicitadas que cabe aos operadores e ao ANACOM evitar.

Por outro lado a oferta de interligação por capacidade, dependente de previsões de tráfego e obrigações de permanência mínimas, quando o tráfego destinado à PTC tem vindo a decrescer sistematicamente nos últimos anos levanta-nos dúvidas sobre o interesse desta oferta. A título de exemplo, o tráfego terminado na PTC, de Acesso indirecto e de serviços da Vodafone **[informação confidencial]** nos primeiros 6 meses de 2005. Da mesma forma, e de acordo com a informação estatística disponibilizada no sítio da ANACOM, o tráfego de voz e Internet com a PTC decresceu 33% do primeiro trimestres de 2003 para o último trimestre de 2004.



Fonte: Anacom. [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt)

Em termos de preços, esta oferta não poderá ser dissociada das obrigações regulamentares a que a PTC é sujeita, nomeadamente em termos de controlo de preços e de orientação da oferta grossista a custos. Não resulta claro para a Vodafone, ao longo do texto da Consulta, a inclusão deste pressuposto na construção da oferta, a incorporação dos resultados do modelo de custeio da PTC, o custo de capital considerado e a real adequação da oferta aos custos. Preocupante é o facto de a ANACOM não assegurar que a oferta de interligação por capacidade se deverá traduzir obrigatoriamente numa redução dos custos de interligação suportados pelos OPS. Uma oferta por capacidade não traduz a real estrutura de custos da sua oferta já que os custos de qualquer rede são compostos, naturalmente, por uma componente fixa de custos, mas também por uma componente variável dependendo dos volumes escoados.

Por outro lado, se a oferta de interligação por capacidade permitir a redução dos custos totais suportados com a interligação, em virtude de tal ser permitido pelos

resultados actuais do modelo de custeio da PTC, é nossa opinião que será preferível, face à complexidade de questões que a oferta por capacidade levanta, assegurar que a oferta temporizada de interligação tenha os seus preços reduzidos de imediato.

Finalmente, é nossa opinião que não é ponderado e analisado o impacto que uma oferta deste género tem no incentivo ao investimento em infra-estruturas, nomeadamente de acesso, mas principalmente de interligação com a rede da PTC, cuja ausência é apontada pela própria ANACOM como uma das razões para a falta de êxito dos operadores fixos na conquista de quotas de mercado.



### III. Resposta às questões da Consulta

**Questão 1:** Concorda que os beneficiários de uma oferta de interligação por capacidade sejam os actuais beneficiários da PRI? Caso não concorde, indique fundamentadamente quais deveriam ser os beneficiários.

Concordamos. A vir a existir uma modalidade de interligação por capacidade, a Vodafone não vê razões para que a mesma não seja incluída na PRI podendo dela beneficiar as mesmas entidades que beneficiam da PRI.

**Questão 2:** Concorda que a tipologia de tráfego a utilizar na interligação por capacidade seja indistinta (i.e. voz e dados)? Concorda que os serviços de interligação elegíveis para a interligação por capacidade sejam os serviços de acesso (originação) e terminação, nos níveis de interligação local, trânsito simples e trânsito duplo? Caso não concorde, fundamente e indique quais deveriam ser os serviços de interligação elegíveis para a interligação por capacidade.

Não é claro para a Vodafone, nem o texto da Consulta fornece uma justificação técnica, ou outra, válida, a razão pela qual os serviços que utilizam numeração não geográfica (níveis "1", "7" e "8" do Plano Nacional de Numeração) não poderão ser incluídos numa oferta de interligação por capacidade.

O tráfego destinado aos referidos números é considerado propriedade do operador que o termina sendo, no modelo de interligação temporizada, **cursado através dos mesmos meios que transportam o tráfego terminado na rede da PT Comunicações (PTC)**. Assim, e como exemplo, os mesmos circuitos que transportam tráfego originado na rede da Vodafone com destino à PTC (nível "2" do PNN) transportam

tráfego originado na PTC e destinados aos números 16.91.x, 18.91 e 800/808.91.abcd da Vodafone.

A eventual exclusão da interligação por capacidade do tráfego destinado à numeração não geográfica dos OPS obrigará estes a alugar circuitos específicos (onde a unidade elementar de interligação é 2Mbps) para que a PTC curse o tráfego originado na sua rede para aqueles serviços ou facture um serviço de trânsito através da interligação temporizada, encarecendo assim o custo da prestação dos mesmos e tornando-os menos competitivos face às ofertas da PTC.

Pensamos que o esquema tarifário subjacente à numeração não geográfica não pode ser um obstáculo à sua inclusão numa oferta de interligação por capacidade. Os sistemas de facturação da PTC e OPS estão já parametrizados para facturar as várias componentes tarifárias de retalho e interligação (originação, facturação e cobrança, etc...) não sendo necessários novos desenvolvimentos mas apenas simplificação de alguns dos elementos actualmente facturados. Manter-se-ia, tal como ocorre hoje, a facturação separada dos valores correspondentes à tarifa de retalho e ao valor de facturação e cobrança, sendo o valor da originação incluído na interligação por capacidade tal como o estará a originação do tráfego de Acesso Indirecto.

Mesmo a complexidade ao nível do desdobramento das rotas de suporte já implementadas que condicionam o dimensionamento e gestão dos recursos de interligação não constitui, do nosso ponto de vista, um obstáculo à inclusão do tráfego que utiliza numeração não geográfica numa eventual oferta de interligação por capacidade.

Tal como foi já referido, a PTC está já hoje a cursar este tráfego nos mesmos circuitos que cursam tráfego destinado à PTC pelo que a migração de um modelo temporizado para um modelo por capacidade não obriga a desdobramento de rotas.

Adicionalmente o dimensionamento e gestão dos recursos de interligação, nomeadamente a parametrização da numeração para cursar tráfego por parte da PTC, é dramaticamente mais simples que aquela que os OPS são obrigados a suportar para se interligarem à oferta de PGI que consta da PRI e á ineficiência dessa oferta que decorre do desdobramento de gamas de numeração por centrais distintas.

A ANACOM deverá, assim, reapreciar a tipologia de tráfego a incluir numa eventual oferta de interligação por capacidade, ponderando os impactos negativos que decorrerão da exclusão do tráfego com numeração não-geográfica, e proceder a uma apreciação mais cuidada e profunda sobre o impacto da sua inclusão nos sistemas de facturação e gestão dos recursos de interligação.

Face ao exposto, é nossa opinião que, além do tráfego de voz (originação e terminação) nos níveis de interligação local, trânsito simples e trânsito duplo e dados, deverão também ser incluídos numa eventual oferta de interligação por capacidade o tráfego destinado aos OPS que utiliza numeração não geográfica, nomeadamente nos níveis "1", "7" e "8" do PNN.

**Questão 3: Qual a unidade elementar de capacidade que deve ser considerada: 2Mbps ou múltiplos de 64Kbps? Explique e fundamente.**

A unidade elementar de capacidade a considerar para uma eventual oferta de interligação por capacidade não poderá ser

dissociada das evoluções planeadas pelas diversas redes em direcção a redes unicamente IP em que as interfaces entre nós de comutação serão preferencialmente em STM1. Este é já o caso da Vodafone que se encontra num processo de migração de toda a capacidade de interligação nos seus comutadores para este tipo de interfaces.

Embora reconhecendo os aspectos positivos que uma granularidade de interligação de 64Kbps podem trazer, deverá considerar-se a impossibilidade da sua utilização se as interfaces com os nós de comutação forem feitas em STM1 onde os desdobramentos mínimos são de 2Mbps. Uma granularidade de 64Kbps não será assim, em princípio, utilizada pela Vodafone.

**Questão 4:** Identifica alguma desvantagem na revenda de unidades de interligação por capacidade a terceiros? Em caso afirmativo, explicita essa desvantagem e indique métodos específicos de inibição dessa revenda e correspondentes processos de implementação.

Consideramos positiva a possibilidade de revender unidades de interligação a terceiros constituindo assim um mercado grossista que permita reduzir os custos de interligação com a PTC constituindo uma pressão concorrencial adicional que poderá beneficiar OPS de menor dimensão.

**Questão 5:** Concorda com o modelo proposto, segundo o qual todo o tráfego que exceda a capacidade contratada em regime de tarifa plana é sujeito a transbordo? Concorda com a definição de um preço por transbordo de tráfego no sentido de se promover uma utilização eficaz e racional da interligação por capacidade e, em especial, com o preço de referência referido pelo ICP-ANACOM para a “opção 1” (correspondente a 5 vezes o preço de interligação temporizada). Caso não concorde, indique a metodologia que consideraria adequada para o estabelecimento desse preço e o seu valor de referência.

A Vodafone considera impensável que, a existir uma oferta de interligação por capacidade, o tráfego que excedesse a capacidade contratada fosse perdido. Tal acarretaria prejuízos graves para operadores e clientes, quer em termos financeiros mas também de qualidade de serviço prestada. É assim indispensável que uma eventual oferta de interligação por capacidade tenha associada uma modalidade de transbordo temporizada.

Assumindo que se manterão disponíveis as modalidades de interligação temporizada e por capacidade em que o OPS pode optar por uma num determinado PGI e por outra noutra, caberá à PTC e ao OPS assegurar que o tráfego em transbordo é cursado através dos meios do OPS nas centrais Nacionais onde exista interligação temporizada.

Partilhamos da necessidade de existência de uma adequada planificação dos meios de interligação, por capacidade ou temporizada, para que seja assegurada uma adequada qualidade de serviço aos consumidores e evitar a existência de impactos negativos nas condições de interligação entre operadores. Não vemos, contudo, por que razão o recurso a transbordo em caso de congestão, ou mesmo indisponibilidade física do meio de transmissão, deverá ter uma relação de preço de 1 para 5 face à interligação temporizada. A promoção da utilização eficaz e racional dos meios de interligação não deverá ser feita através de uma penalização que beneficia a PTC e que se afasta do controlo de preços a que este operador é sujeito, sendo, ainda, desproporcionalmente penalizadora para o OPS.

Adicionalmente, sendo o tráfego destinado à PTC cursado pelo próprio OPS que poderá entregar eventuais transbordos ou outros tráfegos em PGI nacionais da PTC, ou onde tenha

interligação temporizada, a relação de 1 para 5 no preço da terminação é injustificada.

Desta forma, o ANACOM deverá distinguir duas situações de transbordo:

- 1) Transbordo decorrente de indisponibilidade temporária imputável à PTC: neste caso a PTC deverá assegurar, sem custos adicionais para o OPS, a possibilidade de cursar o tráfego de originação, terminação ou não geográfico do OPS, por meios ou PGI alternativos;
- 2) Transbordo decorrente de dimensionamento insuficiente dos meios de interligação pelo OPS: neste caso deverá definir-se quer uma percentagem tolerada de tráfego em transbordo (máximo de 3% do total de tráfego cursado) quer uma duração temporal para a aceitação desse transbordo. Ao ser ultrapassada aquela percentagem na duração temporal definida deverá o OPS ser obrigado a recorrer a uma unidade elementar de capacidade adicional. O preço do transbordo que entretanto ocorra deverá ser o da interligação temporizada.

**Questão 6:** Concorda que os procedimentos associados à contratação de capacidade de interligação à PTC deveriam ser similares aos procedimentos de comunicação entre a PTC e os OPS previstos actualmente na PRI? Caso contrário, justifique fundamentadamente quais os procedimentos que modificaria.

Partilhamos a posição da ANACOM segundo a qual não existem motivos para que os modos de comunicação entre a PTC e os OPS para a contratação de capacidade de interligação, implementação/migração, comunicação de anomalias, etc... seja distinta daquela que já se encontra definida na PRI.

**Questão 7:** Concorda com a definição de prazos (prazo de criação, ampliação, migração de PGI's do modelo de interligação temporizado para o de capacidade ou vice-versa)? Se sim, justifique fundamentadamente quais os prazos que deveriam ser definidos e quais os valores máximos que deveriam assumir.

Consideramos excessivos os prazos apresentados pela ANACOM, nomeadamente no que se refere ao prazo máximo para a criação de um novo PGI.

Não compreendemos a razão pela qual a apreciação de um pedido de implementação de PGI a que a PTC se encontra obrigada pela PRI, e onde poderão já estar interligados outros OPS, bem como a sua efectiva implementação poderão ter um prazo máximo de 3 (três) meses (67 dias úteis).

Vários anos após a publicação da primeira PRI, num mercado aberto onde o Grupo PT continua a dominar e onde a concorrência na oferta de serviços de telecomunicações em local fixo é extremamente dificultada, consideramos imprescindível que os prazos referidos sejam encurtados. Caso tal não ocorra, será impossível garantir que a "(...) oferta de interligação por capacidade seja um processo caracterizado pela transparência, eficiência e celeridade (...) " (o sublinhado é nosso) tal como indicado no texto da Consulta.

**Questão 8:** Considera necessária a definição de indicadores e níveis de qualidade de serviço relativos à interligação por capacidade? Em caso afirmativo, quais os indicadores e níveis de qualidade de serviço que deveriam ser estabelecidos para monitorizar a operacionalização da oferta de interligação por capacidade?

**Questão 9:** Concorda com a definição de um período mínimo de contratação de dois anos, com o objectivo de promover a estabilidade na interligação e uma adequada planificação do tráfego? Se discorda, justifique fundamentadamente qual deveria ser o período mínimo de contratação de interligação por capacidade por um OPS à PTC.

Dada a inexperiência com o modelo de interligação objecto desta Consulta não nos é possível adiantar preocupações quanto aos parâmetros de qualidade a que o mesmo deverá obedecer.

Numa primeira apreciação consideramos que os parâmetros de qualidade de serviço a observar deverão ser aqueles já definidos a nível da PRI e dos níveis de disponibilidade dos circuitos de interligação.

Atentas as preocupações da ANACOM sobre os níveis de qualidade de serviço prestados ao cliente final, consideramos aliás que os mesmos deverão ser tornados mais exigentes, nomeadamente em termos de prazos de reposição de serviços e de penalidades a pagar ao OPS pela PTC, sendo indispensável o envolvimento activo da ANACOM nesta questão.

A Vodafone considera excessivo o período mínimo de dois anos indicado para a contratação de uma unidade elementar de contratação, discordando que seja necessário tal período para assegurar uma adequada planificação do tráfego de interligação e a promoção da estabilidade da mesma.

Como acima já referimos, somos cépticos quanto ao efeito que a oferta de uma interligação por capacidade terá sobre uma



evolução positiva do tráfego com destino às redes fixas, pois não existem dados sobre o único caso conhecido, o espanhol, não existe evidência de que haja uma elasticidade procura-preço sobre o tráfego decorrente de uma oferta não temporizada e, por fim, a evolução histórica do tráfego com a PTC, tal como demonstramos anteriormente, mesmo considerando o tráfego comutado de Internet, aponta para um declínio sistemático do tráfego com aquele operador.

Adicionalmente não temos evidência, nem a ANACOM fornece essa garantia, de que a oferta de interligação por capacidade se venha traduzir numa redução efectiva dos custos globais de interligação, em termos de circuitos alugados e terminação/originação do tráfego escoado com a PTC.

Neste ambiente de incerteza, com tráfego decrescente e sem garantias de redução global dos custos, a obrigatoriedade de manter uma capacidade de interligação para além do período em que ela se justifica economicamente é altamente perniciososa para os OPS. A existir tal obrigatoriedade, a mesma poderá, na verdade, acabar por beneficiar somente a PTC, a quem se estará a comprar serviços que não são usados e fragilizar a capacidade competitiva dos OPS.

Por estas razões consideramos que não deverá haver nenhum período mínimo de contratação.

**Questão 10:** Concorde com a metodologia e com os parâmetros utilizados no cálculo das tarifas de interligação por capacidade, baseados no preço por minuto da interligação temporizada e no tráfego mensal previsto? Caso discorde, indique fundamentadamente a metodologia de cálculo e parâmetros que propõe.

A Vodafone considera que, a ser adoptado, o modelo de interligação por capacidade só faz sentido se assegurar uma

redução efectiva dos custos globais de interligação suportados com a PTC, provando a sua vantagem face ao modelo temporizado de interligação e respeitando as obrigações de controlo de custos a que a PTC deve obedecer. Preocupa-nos a possibilidade de o mesmo vir a ter um efeito neutro, ou mesmo a conduzir a um aumento médio do custo por minuto interligado com a PTC.

Sendo muito distintas as realidades dos operadores que se interligam com a PTC, os parâmetros utilizados no cálculo das tarifas de interligação por capacidade não podem ser considerados universais. De facto, a oferta de interligação por capacidade destina-se a qualquer OPS, o que inclui redes móveis com um determinado perfil horário e de distribuição de tráfego, a redes fixas com acesso directo ou com acesso indirecto com outro tipo de perfil, e o tráfego Internet com chamadas de longa duração, sendo todas estas realidades distintas.

Seria, assim, mais transparente a criação de perfis de tráfego específicos para cada OPS ou serviços prestados (originação e terminação de voz, bem como números geográficos por uma lado, Internet por outro ou ambos) e criação de tarifas específicas para cada tipo de utilização.

Dada a complexidade desta questão, consideramos que a mesma carece efectivamente de uma ponderação e análise cuidadosas, devendo a ANACOM proceder a estudos e testes que assegurem que os preços a pagar por cada tipo de utilização sejam efectivamente vantajosos para os OPS e permitam alcançar os objectivos propostos.

#### **IV. Conclusão**

A Vodafone considera que a implementação de uma oferta de interligação por capacidade necessita de uma ponderação e análise adicionais, pelas razões que resumidamente passaremos a expor:

- É insuficiente a informação existente sobre a oferta de interligação por capacidade, não havendo evidência de que a mesma promova os objectivos de incremento de concorrência com a PTC, ganho de quota de mercado pelos OPS, ofertas tarifárias retalhistas inovadoras e redução dos custos de interligação suportados com o operador histórico;

- O tráfego de voz e dados, quer da Vodafone quer do mercado, trocado com a PTC apresenta uma evolução histórica decrescente não havendo evidência de que a oferta de interligação por capacidade tenha um efeito positivo no aumento da procura destes serviços. Nesta medida, a obrigação de contratar uma oferta de capacidade por dois anos poderá assim ser penalizadora para os OPS;

- A presente Consulta não esclarece sobre a possibilidade de os OPS poderem optar por um modelo de interligação num PGI e por outro num PGI distinto, discordando a Vodafone da solução apontada para o transbordo de tráfego e para o tráfego a incluir numa oferta de interligação por capacidade;

- A ANACOM não acautela os riscos que uma oferta por capacidade pode acarretar, nomeadamente criando condições para a existência de tráfego não solicitado (vulgo *spam*) com consequências danosas para os operadores envolvidos e para os clientes;

- A fórmula de preço a adoptar para uma eventual oferta de interligação por capacidade não assegura a redução dos custos globais de interligação (circuitos, terminação e originação) com a PTC, condição essencial para a existência de ofertas competitivas alternativas, não sendo clara a

actuação da ANACOM destinada a assegurar o controlo daqueles preços através da sua orientação a custos.

Pelas razões elencadas na presente resposta à Consulta, as quais se traduzem basicamente numa grande incerteza quanto à caracterização da oferta e o seu impacto, é nossa convicção que a ANACOM deverá remeter a aprovação de uma oferta de interligação por capacidade para outra oportunidade e após maior análise, envolvendo, caso considere necessário, a PTC e os OPS de forma mais directa, analisando, nomeadamente, os perfis de tráfego envolvidos e percebendo as possíveis inovações que poderão vir a ser criadas.

Não resulta claro para a Vodafone, face ao exposto, de que exista qualquer vantagem numa oferta de interligação por capacidade conforme proposto.

Com efeito, a não consideração das preocupações expostas conduzirá à situação paradoxal em que é criada uma oferta de interligação que poderá não corresponder às necessidades dos OPS e objectivos da ANACOM com a correspondente não adesão dos OPS.

Consideramos, no entanto, que a ANACOM dispõe de outros instrumentos que lhe permitem alcançar, de imediato, alguns dos objectivos a que se propõe, nomeadamente o aumento de concorrência na oferta de serviços de telecomunicações fixas, quer seja o serviço telefónico, quer seja o serviço de dados, bem como a simplificação das condições de interligação com a PTC.

A Vodafone tem chamado sistematicamente a atenção da ANACOM, ao longo dos últimos anos, para a necessidade imperiosa de simplificar significativamente as condições de interligação

com a PTC, nomeadamente através de uma redução do número de PGI listados na PRI necessários à interligação com a PTC em tarifa local, da entrega de tráfego destinado a uma gama de numeração num único PGI, entre outras medidas. Estas medidas tornariam mais flexível o encaminhamento de tráfego para a PTC, mais eficiente a utilização dos circuitos de interligação (a maior parte dos quais alugados à própria PTC), pois seriam necessários menos para cursar o mesmo tráfego, e assegurariam uma redução efectiva dos custos suportados com a PTC. Sobre este assunto, chamamos, ainda, a atenção para os nossos comentários de 10 de Setembro de 2004 ao "Sentido Provável da Deliberação sobre obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo", bem como à nossa carta do passado dia 21 de Julho relativa à deliberação sobre a terminação nas redes dos OPS, documentos que evidenciam as diferenças, em termos de pontos de interligação e números de circuitos necessários, para interligação à PTC e para interligação à Vodafone.

Nestas circunstâncias, considerando as preocupações manifestadas pela ANACOM em promover a concorrência, preconizando medidas nesse sentido, não compreendemos por que razão a ANACOM continua a ignorar esta problemática, a qual, como compreendem, revela-se altamente penalizadora para os OPS.